

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2014

Aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, o **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde, Rio Branco, Estado do Acre, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Roberto Barros dos Santos, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado vencedor do Pregão Eletrônico SRP nº 52/2014, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços objetivando a **contratação de empresa prestadora de serviços de paisagismo**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1. **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:** Esta Ata de Registro de Preços fundamenta-se:
 - 1.1. No Pregão Eletrônico nº 52/2014 – TJAC, conforme a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013.
 - 1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - 1.2.1. Constem no Processo Administrativo nº 0101620 66.2014 (TJ AC);
 - 1.2.2. Não contrariem o interesse público;
 - 1.2.3. Nas demais determinações da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
 - 1.2.4. Nos preceitos de direito público, e
 - 1.2.5. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
 - 1.3. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal de Justiça a efetuar aquisições unicamente daqueles concorrentes que tiveram seus preços registrados, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica para a aquisição pretendida, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na aquisição em igualdade de condições.
2. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir da publicação do extrato da Ata, ficam registrados neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) a seguir, objetivando o compromisso de prestação de serviço conforme anexo deste Instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor: a empresa **CIAGRO COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.362.723/0001-42**, sediada Av. Nações Unidas, 2625, Bairro: Nossa Senhora das Graças – CEP: 76.804-436 – em Porto Velho/RO, Telefone: (69) 3224-6673, email: liciagropvh@gmail.com, representada pelo senhor **Juliano Mendes Coenga**, RG nº 591.994 SSP/RO e CPF 656.447.002-91, vencedora dos Grupos 01, 02 e 03.
3. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) será formalizado pelo TJAC mediante emissão da respectiva Nota de Empenho (NE) correspondente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e nela deverá constar:

Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

- a. Quantidade do produto;
 - b. Descrição do produto e marca;
 - c. Local, hora e prazo de entrega;
 - d. Valor do produto;
 - e. Condições de pagamento e
 - f. Numeração anual.
- 3.1. O(s) fornecedor(es) registrado(s) ficam obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital e da própria Ata de Registro de Preços.
4. **DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da nota de empenho.
5. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data final do período de adimplemento da parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo servidor da Gerência de Materiais deste TJAC, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.
- 5.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo previsto no item 5, no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seus vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM = $I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
6. **DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O Tribunal de Justiça do Estado do Acre adotará os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 6.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.
7. **DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência da eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TJAC convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

mediante correspondência e/ou publicação no Diário da Justiça, segundo a ordem originária de classificação.

- 7.1. Resultando infrutífera a negociação, diante de recusa ou na hipótese dos novos preços continuarem superiores à média levantada na pesquisa, e o fornecedor convocado de acordo com a ordem originária de classificação não puder cumprir o compromisso assumido, será este liberado, sem aplicação de penalidades, promovendo o órgão gerenciador o cancelamento da ata de registro de preços, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo apenas nas hipóteses do art. 65, II, d, e § 5º, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e justificadas.
- 7.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TJAC à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.
8. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º, da Lei nº 10.520/02;
 - e) houver razões de interesse público.
- 8.1. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 8.2. Os fornecedores registrados poderão solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovada.
9. **DAS SANÇÕES:**
 - 9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a FORNECEDORA que:
 - 9.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive por meio da interposição de impugnação ou recurso infundado ou protelatório;

Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

- 9.1.3. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preço ou contrato;
- 9.1.4. Não retirar a nota de empenho;
- 9.1.5. Falhar na execução da ata de registro de preços;
- 9.1.6. Fraudar a execução da ata de registro de preços;
- 9.1.7. Apresentar comportamento inidôneo;
- 9.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.9. Fazer declaração falsa.
- 9.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução da ata de registro de preços, de que trata o item 9.1.5, as multas aplicadas em razão do subitem 9.6.
- 9.3. A falha na execução do objeto contratado, importando em inexecução total da ata de registro de preços, estará configurada quando a FORNECEDORA:
- 9.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da ata de registro de preços, após 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 9.4. A falha na execução da ata de registro de preços, importando em execução irregular, estará configurada quando a FORNECEDORA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 1 abaixo, respeitada a gradação de infrações previstas na tabela 3 do subitem 9.6:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	6 ou mais
2	5 ou mais
3	4 ou mais
4	3 ou mais
5	2
6	1

- 9.5. O comportamento de modo inidôneo estará configurado quando o fornecedor executar atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 bem como, tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; praticar atos ilícitos, visando fraudar os objetivos da licitação; demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJAC, reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Ata de, sem consentimento prévio do TJAC.
- 9.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 3.000,00

Tabela 3

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Mantiver funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do TJAC para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
13	Mantiver a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
16	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
18	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço.	02



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

	por dia.	
19	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
20	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, tickets refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05
21	Deixar de entregar o serviço no prazo fixado no item 4 da Ata de Registro de Preço (Por dia de atraso)	02

- 10.7. A critério do órgão gerenciador a infração de grau 1 poderá ser substituída por advertência, desde que sua adoção apresente-se razoável e proporcional em vista dos prejuízos causados à Administração e da prática de outras faltas pela FORNECEDORA;
- 10.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à FORNECEDORA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 9.1.1 desta cláusula.
- 10.9. As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas conjuntamente, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 10.10. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da FORNECEDORA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 10.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a FORNECEDORA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 10.12. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 10.13. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11. DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

- 11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão não participante dos procedimentos iniciais da licitação, mediante anuência deste órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e na Lei n.º 8.666/1993.
- 11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 11.3. As aquisições ou contratações advindas de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 11.4. A adesão à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

11.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre receberá contrapartida financeira a ser paga pelo detentor do item registrado que concretizar o fornecimento de bens ou serviços a órgãos ou entidades públicas por meio de adesão às suas Atas de Registro de Preços, nos termos do art. 17, XX, da Lei nº. 1.422/2001, que dispõe sobre o Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre e da Resolução nº 36/2012, divulgada no DJE no dia 11 de julho de 2012.

11.5.1. A contrapartida dar-se-á nos seguintes percentuais:

- a. 1% (um por cento), pago até o 5º (quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;
- b. 5% (cinco por cento), pago entre o 6º (sexto) dia útil até o 15º (décimo quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;
- c. 10% (dez por cento), pago após o 15º (décimo quinto) dia útil até o 30º (trigésimo) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão.

11.5.2. O percentual relativo à contrapartida financeira será calculado sobre o volume total de vendas efetuadas por cada adesão às ARPs do TJAC, pela fornecedora detentora do registro de preços, devendo o percentual devido ser depositado em, conta corrente deste Tribunal.

11.5.3. O não pagamento da contrapartida financeira até o 30º (trigésimo) dia útil do recebimento dos valores relativos ao fornecimento caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-se, sequencialmente, às seguintes sanções:

- a. suspensão de autorização de adesão solicitada por órgãos ou entidades da administração às atas de registro de Preços do Tribunal de Justiça, até regularização do pagamento da contrapartida financeira;
- b. desconto do percentual de 10% (dez por cento) sobre os créditos financeiros que a fornecedora detenha junto a este Poder;
- c. caso a fornecedora não tenha crédito a receber deste Poder, serão aplicadas as penalidades por inadimplemento contratual estabelecidas na respectiva ata.

11.5.4. O percentual de 10% (dez por cento), relativo à contrapartida financeira, não é cumulativo com a penalidade de multa prevista na Ata de Registro de Preços.

11.6. O pedido de adesão de outros órgãos ou entidades a Atas de Registro de Preços deste Tribunal de Justiça deverá ser formulado, obrigatoriamente, com a indicação dos itens e as quantidades dos equipamentos ou serviços pretensos à aquisição, de forma a possibilitar a aferição da contrapartida financeira a ser arcada pelo fornecedor.

12. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Do Tribunal de Justiça:



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

- 12.1.1. Receber e conferir os serviços com base na autorização de empenho e no processo licitatório;
 - 12.1.2. Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura;
 - 12.1.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data final do período de adimplemento da parcela;
 - 12.1.4. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na realização dos serviços previstos neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
 - 12.1.5. Não permitir os serviços dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
 - 12.1.6. Não autorizar os serviços que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços após a execução;
 - 12.1.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 12.2. Do fornecedor registrado:
- 12.2.1. Promover a limpeza dos locais de realização dos serviços até o ponto necessário a sua realização;
 - 12.2.2. Executar o serviço no prazo estabelecido, não sendo aceito serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
 - 12.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante acerca da execução dos serviços, obrigando-se a atender prontamente às reclamações e a oferecer livre acesso à documentação e ao serviço;
 - 12.2.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus dele decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que for exercida pelo Contratante;
 - 12.2.5. Refazer todos os trabalhos não aceitos, arcando com todas as despesas decorrentes destas providências, e acatando imediatamente as instruções e observações que emanem da fiscalização do TJ/AC;
 - 12.2.6. Zelar pela preservação dos locais e dos serviços, protegendo paredes, gradis, tubulações e outros, responsabilizando-se pela reparação, às suas expensas, de qualquer dano ao TJ/AC ou a terceiros, porventura decorrente da execução dos serviços;
 - 12.2.7. Disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável técnico pelo serviço;
 - 12.2.8. Manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

- 12.2.9. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;
 - 12.2.10. Apresentar o Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso, reunindo as especificações de toda a vegetação plantada, os termos de garantia, bem como as recomendações de manutenção e conservação de tais plantas;
 - 12.2.11. Efetuar um rigoroso controle do PH do solo, e, se necessário, fazer calagem para que o solo esteja apto a receber o plantio;
 - 12.2.12. Executar retoques e arremates necessários apontados pela Fiscalização.
13. **FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A fiscalização da execução dos serviços está a cargo do titular da Gerência de Instalações (GEINS).
 14. **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
 14. **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Esta Ata será divulgada no portal da Internet www.tjac.jus.br.
 15. **DO FORO:** As dúvidas decorrentes desta Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

Fazem parte desta Ata, independente de transcrição, o edital e seus anexos. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TJAC e o fornecedor registrado, na pessoa de seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, 04 de novembro de 2014.

Desembargador Roberto Barros dos Santos
Presidente do TJAC

Juliano Mendes Coenga
Representante da Contratada



Tribunal de Justiça - Gerência de Contratação

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2014

FORNECEDOR REGISTRADO

GRUPO 01 - PALMEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Fornecimento e plantio de Palmeira Areca Bambu de no mínimo 4 metros.	Touceira	20	R\$ 236,00	R\$ 4.720,00
02	Fornecimento e plantio de Palmeira Areca Bambu de no mínimo 2 metros.	Touceira	60	R\$ 138,00	R\$ 8.280,00
03	Fornecimento e plantio de Palmeira Areca Bambu de no mínimo 1,5 metros.	Touceira	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
04	Fornecimento e plantio de Palmeira Areca Trianda de no mínimo 2,5 metros.	Torrão	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
05	Fornecimento e plantio de Palmeira Phoenix de no mínimo 3,00 metros (12 anos)	Torrão	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
06	Fornecimento e plantio de Palmeira Phoenix de no mínimo 1,20 metros.	Torrão	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
07	Fornecimento e plantio de Palmeira Phoenix de no mínimo 0,60 metros.	Torrão	280	R\$ 92,00	R\$ 25.760,00
08	Fornecimento e plantio de Palmeira Cyca revoluta de no mínimo Extra 12 anos.	Torrão	20	R\$ 1.291,00	R\$ 25.820,00
09	Fornecimento e plantio de Palmeira Cyca revoluta de no mínimo grande D=1,00m.	Torrão	40	R\$ 539,90	R\$ 21.596,00
10	Fornecimento e plantio de Palmeira Cyca revoluta de no mínimo media D=45cm.	Torrão	60	R\$ 173,00	R\$ 10.380,00
11	Fornecimento e plantio de Palmeira Cyca revoluta de no mínimo pequena D=35cm.	Torrão	60	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00
12	Fornecimento e plantio de Palmeira Cyca Circinalis de no mínimo media D=80cm.	Torrão	30	R\$ 272,00	R\$ 8.160,00
13	Fornecimento e plantio de Palmeira Cyca Circinalis de no mínimo grande D=1,20cm.	Torrão	30	R\$ 216,00	R\$ 6.480,00
14	Fornecimento e plantio de Palmeira Raphis de no mínimo h=1,80m.	Haste	150	R\$ 43,00	R\$ 6.450,00
15	Fornecimento e plantio de Palmeira Pritchardia de no mínimo h=2,80m.	Torrão	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
16	Fornecimento e plantio de Palmeira Zamiculca de no mínimo media D=0,60cm.	Torrão	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
17	Fornecimento e plantio de Palmeira	Torrão	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

	Licuala de no mínimo media h=0,80 a 1,00m.				
18	Fornecimento e plantio de Palmeira Imperial de no mínimo h=1,50m.	Torrão	160	R\$ 133,00	R\$ 21.280,00
TOTAL					R\$ 206.126,00

GRUPO 02 - ARBUSTOS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
19	Fornecimento e plantio de Arbusto Alpinea panamá, espécie - Flores Rosa e Vermelha media.	Touceira	250	R\$ 24,90	R\$ 6.225,00
20	Fornecimento e plantio de Arbusto Heliconia Vermelha, espécie - Touceira media.	Touceira	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
21	Fornecimento e plantio de Arbusto Heliconia Golden touch, espécie - Flor Laranja media.	Touceira	400	R\$ 21,50	R\$ 8.600,00
22	Fornecimento e plantio de Arbusto Costela de Adão, espécie - media.	Muda	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
23	Fornecimento e plantio de Arbusto Murta h=1,00m.	Muda	250	R\$ 28,00	R\$ 7.000,00
24	Fornecimento e plantio de Arbusto Gardênia (jasmim do Cabo) h=0,80m.	Muda	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
25	Fornecimento e plantio de Arbusto Ixora grandifolia - folha larga (amarelo/vermelho/rosa) h=0,80m.	Torrão	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
26	Fornecimento e plantio de Arbusto Pandano h=0,70cm.	Torrão	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
27	Fornecimento e plantio de Arbusto Pleomele Reflexa h=1,60m.	Torrão	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
28	Fornecimento e plantio de Arbusto Dacena Vermelha h=1,20 a 1,50m.	Torrão	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
29	Fornecimento e plantio de Arbusto Rabo de Gato.	Muda	1.600	R\$ 5,00	R\$ 8.000,00
30	Fornecimento e plantio de Arbusto Barba de serpente.	Muda	1.600	R\$ 5,50	R\$ 8.800,00
TOTAL					R\$ 64.375,00

GRUPO 03 - FOLHAGENS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
31	Fornecimento e plantio de Flores e Folhagem Azaleia, espécie - Híbrida Branca/rosa.	Muda	120	R\$ 7,90	R\$ 948,00
32	Fornecimento e plantio de Flores e Folhagem Ixora compacta, espécie Vermelha/amarela P.	Muda	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
33	Fornecimento e plantio de Flores e Folhagem Camarão Amarelo h=15cm.	Muda	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
34	Fornecimento e plantio de Flores e	Muda	120	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00

35	Folhagem Camaráo Vermelho h=60cm	Folhagem Bromélia gravata D=0,60m	Muda	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
36	Folhagem Bromélia Imperial D=0,80m	Folhagem Bromélia Imperial D=0,80m	Muda	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
37	Folhagem Bromélia Imperial D=0,80m	Folhagem Bromélia Imperial D=0,80m	Muda	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
38	Folhagem Bromélia Imperial D=0,80m	Folhagem Bromélia Imperial D=0,80m	Muda	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
39	Folhagem Bromélia Imperial D=0,80m	Folhagem Bromélia Imperial D=0,80m	Muda	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
40	Folhagem Bromélia Imperial D=0,80m	Folhagem Bromélia Imperial D=0,80m	Muda	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
41	Folhagem Bromélia Imperial D=0,80m	Folhagem Bromélia Imperial D=0,80m	Muda	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
42	Folhagem Bromélia Imperial D=0,80m	Folhagem Bromélia Imperial D=0,80m	Muda	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
TOTAL						
						R\$ 138.188,00

O extrato do presente 101
Publicado no Diário da Justiça
Nº. 5275, Pág. 151
Rio Branco 04/11/2014
Dire